



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA DIVA GUEDES DE ARAÚJO		MUNICÍPIO: BREJO DOS SANTOS	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II, DO ENSINO MÉDIO E DA EJA.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: 0028745-8/2019	PARECER Nº: 267/2022	CÂMARA O U COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 22/09/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Maria Zenaide Santos Soares, responsável legal pela **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Diva Guedes de Araújo** – localizada na Rua Apolônio Pereira de Sousa, 150, Centro, no município de Brejo dos Santos–PB, CEP 58.880-000 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE-PB **reconhecimento do Ensino Fundamental II, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.**

II – ANÁLISE:

Na Análise nº 041/2020 do Processo nº 0028745-8/2020 (págs. 305 a 308), feita pela assessora Marina Freire da Cunha Vianna e emitido em 22 de março de 2020, observou-se que a referida escola cita a Resolução nº 11.091/85, a Resolução do CEE nº 132/84, o Decreto de Criação nº 4.746/69 e o Decreto de mudança de nome nº M-6787/96, sem, no entanto, apresentar nenhuma cópia das documentações citadas.

Em relação ao quadro técnico-administrativo, este encontra-se habilitado legalmente, mediante apresentação de Carteiras e Diplomas, cópias das comprovações de qualificações da diretora, vice-diretora e da secretária escolar (autorização permanente, com certificação expedida pela Inspeção Técnica em 17.03.1999) assim como Diploma de Licenciatura em Pedagogia do coordenador pedagógico.

Verificou-se também, em relação ao quadro docente, que alguns professores não apresentaram as habilitações específicas para as disciplinas ministradas, assim como não consta nenhum educador com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte e Sociologia.

O Processo nº 0028745-8/2020 apresenta também o documento Projeto Político Pedagógico, as informações sobre as instalações físicas, considerando sua descrição e recursos disponíveis, e foi anexada ao Processo a justificativa acerca da ausência de documentação relativa à prova de condições legais de ocupação do imóvel.

Solicitou-se, à responsável pela escola, a correção do requerimento desse Processo em tramitação com a solicitação correta, a saber: Reconhecimento do Ensino Fundamental II, Ensino Médio e EJA; a apresentação dos Decretos ou Resoluções citados; a atualização da carteira do vice-diretor; a apresentação dos professores e suas habilitações para os componentes curriculares de Arte e Sociologia.

Em 4 de agosto de 2022, foi apresentado o Relatório da Inspeção Prévia, em que se descreve: aspectos gerais; do funcionamento; aspecto físico; corpo técnico-administrativo e

pedagógico; equipamento e material didático, escrituração escolar. Em relação à acessibilidade, constata-se que a Instituição ora analisada atende às exigências contidas na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em conformidade com os incisos I, II e III, concluindo que a Instituição está estruturada e adequada para os reconhecimentos solicitados.

III – PARECER:

A partir de toda análise do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e as exigências foram cumpridos pela **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Diva Guedes de Araújo** no que diz respeito ao Processo ora relatado.

Outrossim, o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Diva Guedes de Araújo**, devem ser adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba - RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021 que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o Ensino Médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, e dá outras providências.

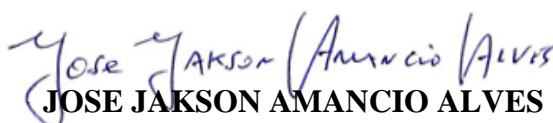
A partir de toda análise feita, ficou constatado que todas as exigências foram cumpridas para o **reconhecimento do Ensino Fundamental II, do Ensino Médio e da EJA**, no que diz respeito ao Processo ora relatado.

Diante do exposto, sou de parecer favorável aos seguintes pontos do Processo ora analisado:

- Reconhecimento do Ensino Fundamental II, pelo período de 6 (seis) anos;
- Reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 6 (seis) anos;
- Reconhecimento da EJA pelo período de 6 (seis) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

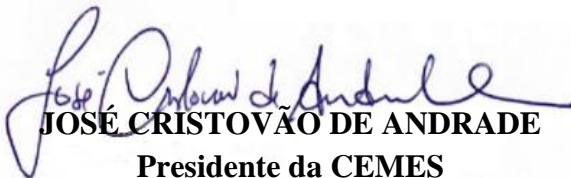
João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2022.

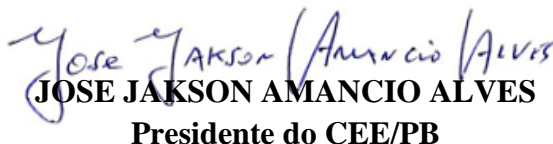


JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de setembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB